



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 257/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 782853**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de livros de literatura infantil para as unidades escolares**. Aos 13 dias de maio de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 254/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Inicialmente, considerando que, as empresas EDITORA IRACEMA LTDA e LIVRARIA GP EIRELI foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 26 de novembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação para os respectivos itens arrematados, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 30 de setembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 28 – EDITORA IRACEMA LTDA - no valor unitário de R\$36,00.** A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5220739, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante não apresentou a Certidão Simplificada. Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 6132131). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5220748, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5220755, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados (documento SEI nº 4749941), constatando a regularidade dos documentos referentes ao subitem 9.2, alíneas "f", "h" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. Referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 7,30, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,10, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento em cópia simples colorida. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal e, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo*". Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando

manifestação da empresa quanto ao atestado apresentado em cópia simples (colorida) para comprovar sua autenticidade (documento SEI nº 6148843 e 6197562). Em resposta, a empresa manifestou-se solicitando a aceitação do atestado apresentado e comprovando suas informações através de notas fiscais e pedidos de compras da atestante anexos (documento SEI nº 6222347). Diante do exposto, valida-se o atestado apresentado pela mesma. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 45 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$32,45. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 02 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5221781, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5221786, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 45 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4678718). Assim, considerando que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, bem como, considerando a resposta da empresa para diligência já promovida neste certame, (documentos SEI nºs 5117401 e 5221786), no tocante a descrição do tipo de capa, a proposta foi aceita. Ainda, verificou-se que, o valor registrado para o item 45 era de R\$32,49, entretanto, este valor estava acima do valor unitário arrematado em R\$32,45 (documento SEI nº 5141665). Considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: "Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)". Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa referente as divergências entre o valor arrematado e o apresentado na proposta de preço protocolada na Secretaria de Administração e Planejamento, com a apresentação de proposta retificada para o item 45, com o valor unitário arrematado em R\$32,45, fosse o caso (documento SEI nº 6148743 e 6197665) . Em resposta, a empresa apresentou proposta devidamente retificada no valor unitário arrematado de R\$32,45, validando a proposta apresentada (documento SEI nº 6222323). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5221787, no tocante a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do edital, o documento apresentado pela empresa registra: "Ref. Pregão eletrônico nº 218/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 257/2019. Considerando que, a empresa já foi convocada anteriormente para outros itens deste certame, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados em convocação anterior, constatando que, a referida declaração registra o número correto deste processo licitatório, sendo: "Ref. Pregão eletrônico nº 257/2019" (documento SEI nº 4721413). Deste modo, valida-se a declaração apresentada na convocação anterior, a qual atende a finalidade de sua exigência editalícia. Referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 30 de abril de 2020, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 02 de dezembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 06 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$36,70. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação para este item, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **M2 COMERCIO GERAL LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$40,27, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de

acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 40 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA**- no valor unitário de R\$39,84. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação para este item, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto **desclassificada**. Diante dos fatos, e por não haverem propostas subsequentes classificadas de acordo com o valor unitário estimado no instrumento convocatório, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 53 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$39,57. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação para este item, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto **desclassificada**. Diante dos fatos, e por não haverem propostas subsequentes classificadas de acordo com o valor unitário estimado no instrumento convocatório, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 81 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$37,00. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação para este item, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto **desclassificada**. Diante dos fatos, e por não haverem propostas subsequentes classificadas de acordo com o valor unitário estimado no instrumento convocatório, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 83 – TNAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI** - no valor unitário de R\$44,85. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação para este item, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **EDITORA IRACEMA LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$48,00 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação dos itens 06 e 83 , será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2020, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2020, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6228570** e o código CRC **1F3D1934**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)